

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA PROJETO<u>116 I 2020</u>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Justiça e Redação
Em 17 de SETEXBRAN de 2020
Presidente
D-994-Carrier (March 1984)
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PERFIRA A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 1+ de Sett M BAS de 2020
Presidente

MENSAGEM Nº 097/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 67.003,65 (sessenta e sete mil, três reais e sessenta e cinco centavos). EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

DATA DISCUSSÃO PRES/DENTE

Tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos Incremento Temporário PSE Ações Combate COVID 19, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

Miguel Pereira, 17 de setembro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em___

Sérgio Felipe V. Santos Agente Administrativo Matr. 01/010

Exmo. Senhor Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1°) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 67.003,65 (sessenta e sete mil, três reais e sessenta e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 - R\$ 67.003,65 (Recursos União)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

05.01.000.08.244.014.2.122 - Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.02.04	Materiais para Limpeza e Higiene	R\$	20.000,00
33.90.30.06.04	Material Escolar, Didático, Cultural, Cívico e Técnico	R\$	27.003,65
33.90.39.15.04	Serviços Gráficos em Geral por Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00

Art. 2°) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Ministério da Cidadania e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1000.00.0.0.000 - Receitas Correntes

1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes

1718.04.0.0.000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

1718.04.1.0.000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

1718.04.1.1.000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

1718.04.1.1.009 - Incremento Temporário PSE Ações Combate COVID-19

Art. 3°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4°) O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, EDO e LOA
- Art. 5°) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal





OBS Bloqueio/ Suspensão

OBS

Sistema Único de Assistência Social

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO Ano:

UF:

Piso:

Esfera Administrativa: 2020

Município/Governo: Referencia:

Grupo:

RJ

MUNICIPAL

MIGUEL PEREIRA

Ordem Bancária

IBGE:

330290

Porte:

PEQUENO II

População:

24.647

Programas

Protecao Social Especial para Acoes de Combate ao COVID-19

Enugo Noting	51			Olese de Protoc	an Social Es	pecial para Acoes	s de Combate a	o COVID-19			OBS o Desco	-nto
FUNDO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL	Incren	nento Lem	nporario ao i	Bloco da Protec	N ^a da		Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Liquid) Desco	
FUNDO MUNICIPAL 13.889.71		Parcela	Canal	Data da Ordem	Ordem	Agência/Conta			0.00	0,00	28.715,85	
FUNDO MUNICIPAL 13.589.710	0/0001-	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	002000	022993/0000214345	ob mar 96	AND THE PROPERTY AND THE PARTY	0,00	0,00	28.715,85 9.571,95	
Piso: 13.589.710	0/0001-	CHANGE SHE SHE	SANCHER SON WAR CONTROL OF	22/06/2020	GCZGC.	022993/0000214345	0.574.00	-	0,00	0,00	67.003,65	
Prefeitura/	0/0001-	06/2020	MUNICIPAL	20/08/2020	804627		67.003,6	5	0,00	0,00		
Part of the Control o				1. 对方形型 格灵味				AND CONTRACTOR OF THE PARTY.			- TATE 150	ESEX.

FUNDO Inc	cremento Tei	mporario ao	Bloco da Proteca	ao Social Ba	asica para Acoes d	e Combate de		Valor Bloqueio/	Valor Liquido	OBS Desconto	Suspensão
ONIC: ONE	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nª da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Suspensão 0,00	0,00 2	5.200,00	1 (1887) 1 (1887)
MUNICIPAL 13.589.710/0001.	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	002111	022993/0000202916	25.200,00 25.200,00		0,00	0,00	5.200,00 6.800,00	
13.589.710/0001-	05/2020	MUNICIPAL	22/06/2020	802933 804858	022993/0000202916	16.800,00		0,00	0,00	7.200,00	
10/0001-	06/2020	MUNICIPAL	20/08/2020	034000		67.200,00	0	0,00			OBS Bloquelo

MIL. EXP		PANSAO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS					Valor Bl			Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Suspensão	
	Ne.J.		Canal	Data da Ordem	Nª da Ordem	Agência/Conta	Valor Brato	Valor Desconto 0	Suspensão ,00	0,00	7.500,00	
	3.710/0001-	05/2020	MUNICIPAL	27/05/2020	802725	O22993/0000210463	7,500,00	0	,00	0,00	7,500,00	Hora: 15:33:07

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113 Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020:

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavirus. Covid-19:

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

- Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:
- I o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito
 Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e
- III o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.
- Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

- Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus COVID 19, na categoria econômica custeio.
- Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.
- Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA MINISTÉRIO DA CIDADANIA № 467, DE 13.08.2020

Altera os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando a necessidade de dar continuidade nas medidas de fortalecimento da política de assistência social no enfrentamento ao novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19la partir da adoção indispensável de ações e medidas às ofertas socioassistenciais para garantiri.

Parágrafo único. Compreende-se como desenvolvimento e implementação de ações e medidas a adaptação a reorganização, a intensificação das ofertas socioassistenciais e aquisição das provisões necessárias no âmbito dos estados e municípios em decorrência da pandemia do

			*	
novo	COL	nna	VIIIS	ì

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 3 (três) parcelas:

- I 02 (duas) no equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário; e
- II 01 (uma) no equivalente a:
- a) 2 (duas) competências mensais do cofinanciamento ordinário da proteção social básica;
- b) 1 (uma) competência mensal do cofinanciamento ordinário da proteção social especial.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

(DOU de 13.08.2020 - pág. 1 - Seção 1- Edição Extra A)